REGIMENTO INTERNO



Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997.

quatro horas, ou, independente disso, se vencido este prazo, mandará proceder à restauração dos autos.

- *Art. 75. Encerrada a apreciação, pelas Comissões, da matéria sujeita á deliberação do Plenário, a proposição será enviada à Mesa e aguardará a sua inclusão na Ordem do Dia.
- *Art. 75 com redação determinada pela Resolução nº 230, de 22/05/2003.
- **Art. 76.** Salvo disposição em contrário, a proposição que não tiver parecer nos prazos estabelecidos neste Regimento poderá ser incluída na Ordem do Dia, independentemente de parecer, por determinação do Presidente da Assembléia.
- **Art. 77.** O prazo será comum às Comissões quando se tratar de matéria em regime de urgência que deva ser apreciada por mais de uma Comissão, sendo a proposição discutida e votada ao mesmo tempo em cada uma delas.

TÍTULO III Das Sessões Plenárias

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

- Art. 78. As Sessões Plenárias da Assembléia Legislativa são:
- I Sessão Especial de Posse;
- *II Ordinárias, as de qualquer Sessão Legislativa, realizadas em todos os dias úteis, de terça a quinta-feira;
- *Inciso II com redação determinada pela Resolução nº 234, de 26/08/2003.
 - III Extraordinárias, as realizadas diversas das prefixadas para as Ordinárias;
 - IV Especiais, as realizadas em dias ou horas diversos das Sessões
 Ordinárias, para conferências e para ouvir Secretários de Estado ou outra autoridade, quando convocados;
 - *V Solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais, em dias ou horas diversos das Sessões Ordinárias, salvo deliberação do Plenário.
- *Inciso V com redação determinada pela Resolução nº 320, de 08/07/2015.
- *Art. 79. As Sessões Ordinárias serão realizadas às terças e quintas-feiras, com início às nove horas e encerramento às doze horas. Às quartas-feiras serão realizadas duas Sessões Ordinárias, a primeira com início às nove horas e encerramento às doze horas, e a segunda com início às quinze horas e encerramento às dezoito horas. *Art 79 com redação determinada pela Resolução nº 253, de 22/03/2007.